

# FREGUESIA DE LADOEIRO

# REGULAMENTO INCENTIVO À NATALIDADE DA FREGUESIA DE LADOEIRO

# Aprovações:

Freguesia do Ladoeiro – aprovado por unanimidade em
\_\_/\_\_/
\_\_\_\_
Assembleia de Freguesia do Ladoeiro – aprovado por

maioria/unanimidade em \_\_/\_\_/\_\_\_



#### **REGULAMENTO INCENTIVO À NATALIDADE**

#### Preâmbulo

- Considerando que a Freguesia de Ladoeiro tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia.
- Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, uma unidade privilegiada de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;
- Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade na Freguesia de Ladoeiro, fazer prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;
- Considerando que se afigura pertinente a implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes;
- Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;
- Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica na Freguesia de Ladoeiro.
- Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzamao aumento da natalidade, a Freguesia de Ladoeiro decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.



Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o Executivo da Freguesia de Ladoeiro propõe à Assembleia de Freguesia, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Ladoeiro.

#### Artigo 3.º

#### Apoio à natalidade

- O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 1 000.00€.
- 2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da freguesia de Ladoeiro, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 11º deste regulamento.

#### Artigo 4.º

#### **Aplicação**

- 1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2024.
- 2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.



#### Artigo 5.º

#### Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/A progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### Artigo 6.º

### Condições gerais de atribuição

- 1 São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Ladoeiro, no mínimo, há 1 (um) ano, contados anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na freguesia de Ladoeiro no ano anterior à data do nascimento da criança.
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
- d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Junta, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.
- 2 Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.
- 3 As condições gerais de atribuição enumeradas no n. º1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.



#### Artigo 7.º

#### Forma de candidatura

- 1 O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta de Freguesia de Ladoeiro e disponível no site da Freguesia, instruído com os seguintes documentos:
- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- e) Comprovativo do IBAN;
- f) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- g) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte do requerente ou da criança), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 11º., não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
- 2 No caso da candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.
- \* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

#### Artigo 8.º

#### Prazo de candidatura

- 1 O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.
- 2 Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas



quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete dois anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

#### Artigo 9.º

#### Decisão do pedido e reclamações

- 1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Ladoeiro.
- 2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Ladoeiro.
- 4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

#### Artigo 10.º

#### Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 11.º e é fixado até ao montante máximo de 1 000€, a pagar perante a apresentação de comprovativos de despesas.

#### Artigo 11.º

#### Despesas elegíveis

- 1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na freguesia de Ladoeiro em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência de creche ou ama, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e/ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos, em adequação com a idade da criança.
- 2. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome dos progenitores. Após



o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 12.º

#### Pagamento do Incentivo

- Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 10º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.
- 2. A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Ladoeiro.
- 3. O pagamento será efetuado perante a apresentação de documentos comprovativos de despesa, cuja soma dos valores será transferida para a conta do IBAN apresentado no ato da candidatura.

#### Artigo 13.º

#### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

#### Artigo 14.º

#### Dúvidas e Omissões

- 1 A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Ladoeiro.
- 2 Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como. a lei em vigor que regula o presente Regulamento.



# Artigo 15.º

# Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.

Ladoeiro, 28 de novembro de 2023